



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região**

# **Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

## **0000130-79.2024.5.07.0017**

**Tramitação Preferencial**  
- Pagamento de Salário

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 06/02/2024

**Valor da causa:** R\$ 107.547,98

**Partes:**

**RECLAMANTE:** CAIQUE DE JESUS GONCALVES

**ADVOGADO:** MARCIO FELIPE BUZALAF

**ADVOGADO:** THIAGO DE SOUZA RINO

**ADVOGADO:** FILIPE SOUZA RINO

**RECLAMADO:** CEARA SPORTING CLUB

**RINO DIREITO DESPORTIVO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA \_\_\_\_<sup>a</sup>  
VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**CAIQUE DE JESUS GONÇALVES**, brasileiro, atleta profissional de futebol, inscrito no CPF sob o nº 43911073844 e RG nº 426847179 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ladak, nº 13, Pq. Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP 02174020, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, com escritório a Av. Marques de São Vicente, n. 576, cj. 2110, Barra Funda, São Paulo/SP, endereço que desde já indica para receber futuras e eventuais intimações e notificações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

em face de **CEARÁ SPORTING CLUB**, agremiação desportiva devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.369.226/0001-03, com endereço sede a Avenida João Pessoa, nº 3532, Porangabuçu, Fortaleza/CE, CEP 60425-813, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:



# RINO DIREITO DESPORTIVO

## DOS FATOS

Em Dezembro de 2022 o Reclamante recebeu proposta de trabalho da Reclamada, na forma de Pré-Contrato de Trabalho, propondo vigência contratual de 15/12/2022 a 31/12/2023 e remuneração de R\$35.000,00, dividido em R\$21.000,00 de Salário e R\$14.000,00 de Direito de Imagem, além de R\$2.000,00 de auxílio moradia.

O Contrato de Trabalho foi devidamente registrado em CTPS:

### Contratos de Trabalho

● 15/12/2022 - 31/12/2023

**CEARA SPORTING CLUB**

**CNPJ RAIZ: 7369226**

**Endereço: JOAO PESSOA 3532**

**Ocupação inicial: 377110 - ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL**

**Tipo de contrato: Prazo determinado, definido em dias**

**Tipo de admissão: Admissão**

**Salário contratual: R\$ 21.000,00**

O Reclamante gozou férias de 27 dias no período entre 27/11/2023 a 23/12/2023. Todavia, não houve pagamento do terço de férias. A Reclamada efetuou o pagamento do salário de Novembro de 2023 no dia 12/12/2023 e o salário e Dezembro nos dias 16/01/2024 e 18/01/2024.

Em vista que o período aquisitivo de férias era de 15/12/2022 a 14/12/2023, ao final do Contrato de Trabalho faria jus a férias integrais e não apenas 27 dias, e, ainda, a 1/12 avos de férias de 2023.

Em 31/12/2023 o Contrato de Trabalho encerrou-se e não houve pagamento das verbas rescisórias, tampouco houve depósito do FGTS. Assim, não restou alternativa, senão socorrer-se a esta justiça especializada.

## VERBAS DEVIDAS

São devidos os seguintes valores:

- 13º Salário integral de 2023, no valor de **R\$21.000,00**
- Terço constitucional das férias gozadas de 2022/23, no valor de **R\$7.000,00**
- 3 dias de férias indenizadas de 2022/23, acrescidas do terço constitucional, no valor de **R\$2.800,00**
- Férias proporcionais de 2023 (01/12), no valor de **R\$2.333,33**

**RINO DIREITO DESPORTIVO****FGTS**

São devidos os seguintes valores:

<b>Mês Referência</b>	<b>Valor</b>	<b>FGTS 8%</b>
Dezembro 2022	R\$10.500,00	R\$840,00
13º Salário 2022	R\$1.750,00	R\$140,00
Janeiro 2023	R\$21.000,00	R\$1.680,00
Fevereiro 2023	R\$21.000,00	R\$1.680,00
Março 2023	R\$21.000,00	R\$1.680,00
Abril 2023	R\$21.000,00	R\$1.680,00
Mai 2023	R\$21.000,00	R\$1.680,00
Junho 2023	R\$21.000,00	R\$1.680,00
Julho 2023	R\$21.000,00	R\$1.680,00
Agosto 2023	R\$21.000,00	R\$1.680,00
Setembro 2023	R\$21.000,00	R\$1.680,00
Outubro 2023	R\$21.000,00	R\$1.680,00
Novembro 2023	R\$21.000,00	R\$1.680,00
Dezembro 2023	R\$21.000,00	R\$1.680,00
13º Salário 2023	R\$21.000,00	R\$1.680,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$22.820,00</b>

**MULTAS DOS ARTIGOS 467 e 744 DA CLT**

Se a Reclamada não quitar em primeira oportunidade processual as verbas rescisórias no valor de R\$33.133,33, deverá ser condenado a pagar **R\$16.566,66**, nos termos do artigo 467 da CLT.

A Reclamada não quitou em tempo hábil as verbas rescisórias, e, portanto, deverá arcar com a multa do artigo 477, §6º e §8º da CLT, referente a um salário, no valor de **R\$21.000,00**:

Art. 477. - ...

§ 6º A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação **deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.**

§ 8º - **A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário,** devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.



## RINO DIREITO DESPORTIVO

### HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

O artigo 791-A, aduz que são devidos honorários de sucumbência ao advogado, que devem ser arbitrados em até 15% sobre o valor da condenação:

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará:

- I - o grau de zelo do profissional;
- II - o lugar de prestação do serviço;
- III - a natureza e a importância da causa;
- IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Em caso de sucumbência do Reclamante, somente poderão ser aplicados em caso de sucumbência total de cada pedido. O deferimento à menor da indenização não caracteriza sucumbência. O CPC no artigo 86 estabelece que:

Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.

Neste sentido, a Ementa 40º do Encontro Institucional da Magistratura:

SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. O Juízo deferirá honorários de sucumbência recíproca (art. 791-A, par. 3º, da CLT) apenas em caso de indeferimento total do pedido específico. O acolhimento do pedido, com quantificação inferior ao postulado, não caracteriza sucumbência parcial, pois a verba postulada foi acolhida. Quando o legislador mencionou "sucumbência parcial", referiu-se ao acolhimento em parte dos pedidos formulados na petição inicial."

Também neste sentido a Súmula 326 do STJ, que deve ser aplicada analogicamente:

SÚMULA 326 STJ - Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca.

Assim, em caso de eventual sucumbência do Reclamante, deverão ser observadas as regras acima.



## RINO DIREITO DESPORTIVO

### DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se de Vossa Excelência:

1-) Seja a Reclamada condenada ao pagamento do 13º Salário integral de 2023, no valor de **R\$21.000,00**;

2-) Seja a Reclamada condenada ao pagamento do terço constitucional das férias gozadas de 2022/23, no valor de **R\$7.000,00**, 3 dias de férias indenizadas de 2022/23, acrescidas do terço constitucional, no valor de **R\$2.800,00** e Férias proporcionais de 2023 (01/12), no valor de **R\$2.333,33**;

3-) Seja a Reclamada condenada aos depósitos do FGTS, no valor de **R\$22.820,00**;

4-) Seja a Reclamada condenada ao pagamento da multa do artigo 467 da CLT, no valor de **R\$16.566,66** e ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT, no valor de **R\$21.000,00**;

5-) Seja a Reclamada condenada ao pagamento dos Honorários de Sucumbência, no importe de 15% sobre a da condenação, no valor de **R\$14.027,99**;

6-) Seja a Reclamada citada dos termos da presente para contestar seus termos e acompanhar o processo até final decisão, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o processo até seu termo final, quando deverá ser JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE a presente, com sua condenação ao pagamento das verbas pleiteadas.

Dá-se à presente o valor de **R\$107.547,98**.

Filipe Souza Rino

OAB/SP 329.068

Thiago de S. Rino

OAB/SP 230.129

